

ILMO SENHOR SUPERVISOR DA UFRBIO MATA

Recurso frente a decisão de indeferimento de processo de corte de árvores isoladas forma simplificada, processo SEI nº 2100.01.0051880/2021-29.

A pessoa física **JESUS FERNANDES LEÃO**, portador de CPF [REDACTED], tendo como endereço de correspondência a [REDACTED], Município de [REDACTED]-MG, CEP: 3[REDACTED]7.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao processo acima epigrafado, o que faz pelos seguintes fundamentos de fato de direito a seguir delineado.

I-BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 25/08/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo DAIA nº **2100.01.0051880/2021-29**, junto ao sistema SEI/IEF para intervenção ambiental forma simplificada, cujo o requerente é o senhor **JESUS FERNANDES LEÃO**, portador de CPF nº [REDACTED]0, requerendo documento autorizativo para corte ou aproveitamento o de 17 (dezessete) árvores isoladas nativas vivas num área de 1,5 hectares na propriedade **CACHOEIRA COMPRIDA**, registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 7737, livro 2RG, folha 01, comarca de Raul Soares, com área em escritura de 96,78 hectares, onde o requerente apresentou anuênciam dos có-proprietários para realizar a intervenção ambiental.

O objetivo desta intervenção é a abertura de uma estrada de acesso vinda de um lote localizado na margem da Rua Sinfrônio de Castro, para implantar um acesso a uma casa que está sendo construída pelo requerente em parte do imóvel que lhe pertence, onde hoje atualmente o mesmo necessita passar por dentro de um curral, sendo parte do imóvel que pertence a outra pessoa. O acesso da rua é até uma estrada vicinal já existente conforme mapa, a qual o requerente pretende ampliar a mesma de modo que possibilite a passagem de veículos.

O trajeto para a abertura deste acesso está localizado em área onde há a ocorrência de indivíduos arbóreos nativos do Bioma Mata Atlântica, e foi verificado a inexistência de alternativa locacional para abertura desta estrada.

Conforme parecer técnico feito pelo analista responsável pelo processo, o senhor **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**, MASP nº 1.147.035-8, o qual sugeriu pelo indeferimento com a seguinte justificativa:

“Conforme verificado nas imagens de satélites disponíveis para a região da propriedade e nos dados adquiridos junto ao Sicar e ao IDE-SISEMA, constatou-se que possui uma nascente dentro da propriedade, gerando um córrego o qual passa próximo a área de intervenção (Corte ou aproveitamento das 17 árvores isoladas nativas vivas) e que não foi informado por representante do requerente.”

Diante disso, o requerente representado por seu procurador DIEGO VAZ DA COSTA BORGES, decidiu entrar com recurso tendo em vista as seguintes questões pertinentes a propriedade:

- Tal nascente formadora da drenagem citada pelo analista gestor do processo não ocorre no local, mesmo com a indicação dela no IDE/SISEMA. O local foi avaliado “*in situ*” para averiguar justamente a existência de cursos d’água, nascentes e áreas brejosas que pudessem inviabilizar a formalização do processo de corte de árvores isoladas na forma simplificada, observando assim o **Decreto 47749/2019, artigo 3.**
- Mesmo com a ocorrência da drenagem, se observar o trajeto da mesma dentro do imóvel, observa-se que nenhuma árvore se encontra em APP conforme informado pelo analista (imagem de satélite em anexo), ou seja, **tal fato torna nulo e passível de reconsideração o presente recurso;**
- Foi retificado o CAR baseado no levantamento topográfico da propriedade, a qual não verificou a existência de drenagem no local, onde assim nenhum indivíduo arbóreo pretendido para a supressão se encontra em APP.

Além disso, o local onde está sendo construída a casa do requerente é justamente o local onde passa o suposto curso d’água, conforme pode ser observado no mapa topográfico (não visualizado em imagem de satélite).

Tendo em vista a inexistência de drenagem no local indicado pelo analista baseado na imagem do IDE/SISEMA, apesar das características da topografia do terreno, onde afirma-se que não houve a omissão de informação relatada no parecer técnico, e que tanto o CAR, como o mapa planimétrico cadastral apresentado no processo retratam de forma verídica a real ocupação e uso do solo da propriedade.

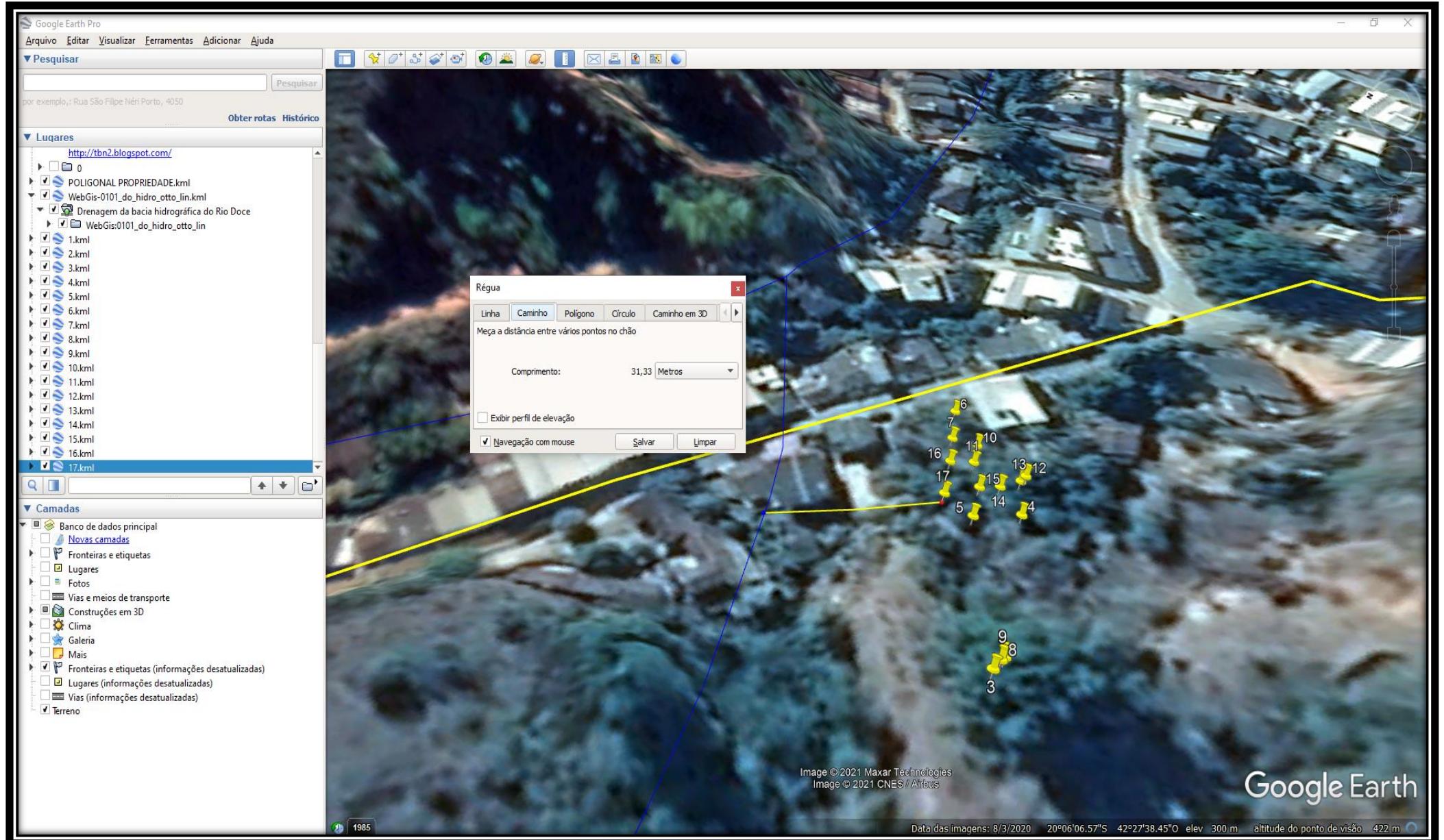


Figura 1: Drenagem do IDE/SISEMA lançada na plataforma do Google Earth mostrando a distância do “suposto” curso d’água até o indivíduo arbóreo mais próximo de 31,33 metros (fora de APP).

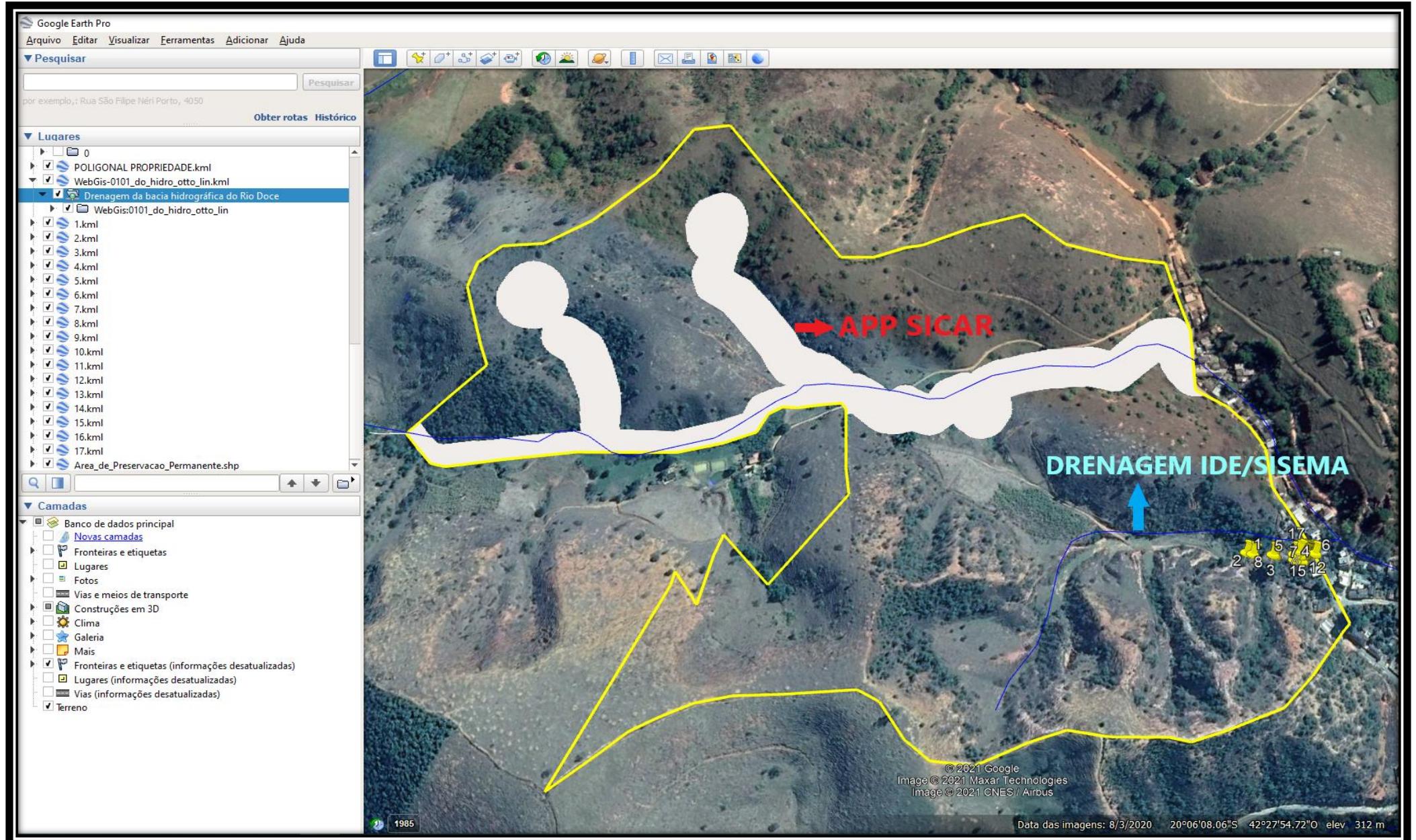


Figura 2: Imagem de satélite apresentando os limites da propriedade destacando a APP cadastrada no CAR, e a drenagem indicada no IDE SISEMA.

II.II – DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto acima, o senhor **JESUS FERNANDES LEÃO** requer uma consideração sobre o indeferimento do **processo de DAIA nº 2100.01.0051880/2021-29** por considerar ilegítimas as justificativas dadas para a negativa ao requerimento.

Não foi constatada nenhuma drenagem natural de curso d'água no local conforme é demonstrado pelo IDE/SISEMA.

Se observar o trajeto da drenagem no IDE/SISEMA, verifica-se que nenhuma árvore se encontra em APP.

O mapa topográfico e o CAR retratam de forma verídica a ocupação existente dentro da propriedade, onde não houve nenhuma prestação de informação incorreta ou sequer omissão no presente processo de intervenção ambiental.

Diante do exposto acima o requerente solicita de forma cordial uma reanálise do processo, e que seja reconsiderado o indeferimento do mesmo, tendo em vista a inexistência de qualquer indivíduo arbóreo em APP, e também pelo fato da necessidade que o requerente possui ter seu próprio acesso a sua casa que está sendo construída.

Em termos, processadas as formalidades legais

Pede e espera deferimento

Raul Soares, 31 de Agosto de 2021.



JESUS FERNANDES LEÃO

CPF: [REDACTED]

REQUERENTE